



## **PROJETO DE LEI Nº /2025**

Autor: Vereador Bruno Henrique

Autoriza o Poder Executivo a fornecer dispositivos de rastreamento (Airtags ou similares) para famílias com autistas nível 2 e 3.

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a fornecer dispositivos de rastreamento (Airtags ou similares) para famílias com autistas nível 2 e 3.

**Art. 2º** O presente programa tem por finalidade o fornecimento de dispositivos de rastreamento para autistas nível 2 e 3 que necessitam de constante acompanhamento pelos seus responsáveis.

**Art. 3º** O Poder Executivo expedirá critérios de fornecimento devendo priorizar famílias de baixa renda.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 04 de abril de 2025.

Bruno Henrique  
**Vereador – PL**

